

## **FACULDADE TEOLÓGICA SUL AMERICANA**

### **PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TEOLOGIA**

#### **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I – DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TEOLOGIA**

#### ***Capítulo I – Disposições fundamentais***

Art. 1º – O Programa de Mestrado Profissional em Teologia da Faculdade Teológica Sul Americana de Londrina (MP-FTSA), de caráter inter-religioso e não-confessional, visa à formação em nível de pós-graduação stricto sensu.

Art. 2º – O MP-FTSA visa oferecer cursos de Mestrado Profissionalizante em Teologia e promover pesquisa vinculada a suas áreas de concentração e linhas de atuação.

#### ***Capítulo II – Da administração interna do PPG***

Art. 3º – A instância diretiva do MP-FTSA é a Coordenadoria do Mestrado Profissional, diretamente subordinada à Coordenadoria de Pós Graduação e Pesquisa da FTSA.

§ 1º – A Coordenadoria de Pós-Graduação é composta pelo Coordenador de cada curso, os quais formam o Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º – Enquanto houver apenas um ou dois cursos, o Conselho de Pós-Graduação será complementado por dois docentes do MP-FTSA, nomeados pela Diretoria Acadêmica da FTSA;

§ 3º – A Presidência do Conselho será assumida por um de seus membros, com mandato de dois anos, renovável por outros dois anos.

Art. 4º – São atribuições do Conselho de Pós-Graduação:

I – decidir sobre questões acadêmicas e administrativas de acordo com o Regimento do PPG e as diretrizes gerais da FTSA;

II – estabelecer o calendário acadêmico para os cursos de pós-graduação;

III – homologar os resultados das bancas examinadoras de dissertações e teses;

IV – aprovar e encaminhar aos órgãos competentes projetos de novos cursos ou áreas de concentração e linhas de atuação;

V – administrar as bolsas de estudo;

VI – elaborar planos e relatórios e encaminhá-los à Direção da FTSA.

VII - colaborar com os demais órgãos da Instituição na esfera de sua competência;

VIII - propor medidas de natureza acadêmica que visem à melhoria dos processos de pesquisa e de ensino-aprendizagem;

IX - garantir o cumprimento da legislação e normas aplicáveis à Pós-Graduação.

Art. 5º – São atribuições do Coordenador do curso do MP-FTSA:

- I – cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção da FTSA;
- II – supervisionar os trabalhos de secretaria relativos aos MP-FTSA;
- III – relatar aos órgãos de direção da FTSA as atividades de coordenação;
- IV – avaliar o desempenho geral do curso e propor medidas cabíveis;
- V – assinar, juntamente com o Diretor da FTSA, os diplomas emitidos.

Art. 6º – O Conselho de Pós-Graduação reúne-se, por convocação do Coordenador de Pós-Graduação ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º – Na convocação deve constar a ordem do dia.

§ 2º – Há quorum de votação quando estiverem presentes o presidente e mais dois integrantes do Conselho de Pós-Graduação.

§ 3º – Das reuniões do Conselho de Pós-Graduação serão lavradas atas.

## **TÍTULO II – CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 7º – As práticas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes ao e do MP-FTSA são assim definidas pelos incisos a seguir:

- I - Credenciamento é o dispositivo pelo qual se dá o ingresso de docentes no quadro de docentes do MP-FTSA, sujeito a processos de renovação, ou não, denominados doravante de recredenciamento, ou descredenciamento;
- II - Os institutos do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento aplicam-se a todo o quadro de docentes do MP-FTSA, mas primariamente ao quadro de docentes permanentes;
- III - A avaliação dos pedidos de recredenciamento será realizada trienalmente na época de encaminhamento dos dados de produção do MPT-FTSA à CAPES. Para tal, o Conselho de Pós-Graduação poderá designar, caso necessário, uma comissão para análise;
- IV - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento competem ao Conselho de Pós-Graduação, com possibilidade de recurso à Coordenadoria de Pós-graduação e Pesquisa e, em última instância, à Diretoria Acadêmica da FTSA, dentro de 7 dias a partir da expedição da decisão tomada;
- V - O credenciamento de docentes poderá dar-se, ainda, diretamente pelo ingresso ou mudança na contratação, por decisão da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa, nos critérios estabelecido por este ou pelos órgãos por ele incumbidos, respeitando-se o Regimento Geral da FTSA;
- VI - Ao postular o credenciamento, o/a docente subscreve que está consciente, sob pena de medidas disciplinares e/ou descredenciamento, das atividades que lhe cabem, previstas no Regimento Geral da Faculdades EST, no Regimento do MP-FTSA, nas normas estabelecidas

- pela CAPES, bem como nas decisões da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa da EST e demais órgãos competentes da instituição.
- Art. 8º – Para solicitar o credenciamento, o/a docente deverá apresentar:
- I - Diploma de Mestrado ou Doutorado reconhecido pelo MEC;
  - II - Currículo Lattes atualizado;
  - III - Apresentar memorial de 5 a 10 páginas em que demonstre o percurso intelectual em articulação com a experiência profissional docente;
  - IV - Comprovar pelo menos uma orientação concluída, além de evidenciar regularidade em produção científica, conforme prevista no documento de área da CAPES, e inserção num grupo de pesquisa credenciado pela instituição no Diretório Nacional de Pesquisa/CNPq;
  - V - No caso de nova contratação, atender às especificidades estabelecidas no Edital que caracteriza as especificidades da respectiva vaga.
- Art. 9º – Para solicitar o credenciamento, o/a docente deverá:
- I - Apresentar currículo Lattes atualizado;
  - II - Evidenciar produção bibliográfica mínima prevista no Documento de Área para a nota em que se encontra o MP-FTSA;
  - III - Evidenciar participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa/CNPq, relacionado à Linha de Atuação à qual está vinculado/a;
  - IV - Apresentar memorial de 5 a 10 páginas em que demonstre o percurso intelectual em articulação com a experiência profissional docente, bem como as atividades previstas para o novo quadriênio;
  - V - Evidenciar regularidade em publicações em revistas indexadas no Qualis, em capítulos e livros, de acordo com o Documento de Área da CAPES;
  - VI - Comprovar atividades em conferências, palestras e em conselhos, ou em outras atividades de acordo com suas atividades profissionais.
- Art. 10 – O descredenciamento ocorrerá nos seguintes casos, com efeito para o novo quadriênio:
- I - Ausência de solicitação no prazo estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação;
  - II - Não atendimento ao previsto no Documento de Área da CAPES em termos de sua produção científica e técnica;
  - III - Não participação em Grupo de Pesquisa;
  - IV - Ser ou tiver sido, no quadriênio concluído, objeto de processo disciplinar, cujo julgamento indique o afastamento das atividades docentes.
- Art. 11 – Nenhum docente poderá ficar mais de um ano letivo afastado das atividades curriculares (aulas, bancas e orientações) do MP-FTSA, exceto nos casos de afastamento para continuidade de estudos e de pesquisa, ou de licença regulamentada pela legislação vigente, pelos órgãos competentes da instituição.
- § Parágrafo único – Nos casos de afastamento superior a um ano letivo, salvo nos casos excepcionais mencionados, o/a docente será automaticamente descredenciado e deverá encaminhar novo pedido de credenciamento.
- Art. 12 – O descredenciamento imediato poderá ocorrer nos seguintes casos:
- I – Por solicitação do/a docente;
  - II - Por desligamento do/a docente da instituição;
  - III - Por decisão do Conselho de Pós-Graduação, de acordo com as normas regimentais.
- Art. 13 - Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o MP-FTSA de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos de docentes permanentes.

Parágrafo único. O número máximo de professores colaboradores do programa fica limitado em 30% do número de professores credenciados como permanentes.

Art. 14 - Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na FTSA à disposição do MP-FTSA, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e pesquisa, ou somente uma destas atividades.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a FTSA e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

### **TÍTULO III – DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM TEOLOGIA**

#### ***Capítulo I – Dos objetivos e da coordenação***

Art. 15 - O Curso de Mestrado Profissional em Teologia (MP) tem por finalidades:

- I – formar profissionais pós-graduados aptos a elaborar novos conhecimentos e processos no campo da respectiva área de concentração;
- II – qualificar e aperfeiçoar profissionais dentro de uma perspectiva de educação continuada;
- III – habilitar profissionais a atuar como multiplicadores/as e prestar assessoria no campo da respectiva área de concentração.

Art. 16 – O órgão responsável pela supervisão do MP é o Conselho de Pós-Graduação.

Art. 17 – A Coordenação do MP é feita por Coordenador nomeado pela Diretoria Geral da FTSA.

#### ***Capítulo II – Da estrutura e modalidade dos cursos***

Art. 18 – A diretriz geral de pesquisa do MP se concentra na área de Teologia Prática, nas linhas de atuação Teologia e Espaço Público, e Práxis Pastoral Urbana e em disciplinas obrigatórias.

Art. 19 – O MP é oferecido em regime modular (períodos intensivos, previamente determinados) ou em regime semestral (em fins de semana).

Art. 20 – A estrutura acadêmica do MP compõe-se de: I – atividades formais, desenvolvidas na forma de disciplinas e/ou leituras supervisionadas; II – escrita e publicação de um artigo acadêmico ou técnico a cada dois semestres letivos em revista presente no QUALIS-CAPES. III – participação nos Simpósios do MP durante o período de integralização do curso, com apresentação de Comunicação; IV – atividades com vistas ao Trabalho de Conclusão do Curso, supervisionadas por docentes que integram o quadro de docentes do MP.

Art. 21 – O cumprimento das disciplinas e/ou leituras supervisionadas necessárias à obtenção do grau acadêmico se expressa em unidades de crédito.

§ 1º – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula em sala de aula

- mais 30 (trinta) horas de estudo e pesquisa extra-classe.
- § 2º – Serão oferecidas disciplinas de 1 (um) e 3 (três) créditos.
- § 3º – A avaliação das disciplinas é de responsabilidade do respectivo docente, sendo que a sua modalidade deve ser comunicada aos pós-graduandos no início da respectiva disciplina.
- § 4º – É obrigatória a frequência mínima de 75% em sala de aula, em cada disciplina, não havendo possibilidade de abono de faltas.
- § 5º – Em casos excepcionais, a Corodenadoria de Pós-graduação e Pesquisa pode aprovar a substituição de disciplinas regulares por Leituras Supervisionadas, que correspondem a disciplinas de três créditos e não podem ultrapassar o total de 6 (seis) créditos, não havendo obrigatoriedade de presença.
- § 6º – O total de créditos para integralização do curso é assim distribuído, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas indicadas no artigo 12: (a) 24 créditos em disciplinas e/ou leituras supervisionadas; e (b) 6 créditos em supervisão de pesquisa e trabalho de conclusão do curso.
- § 7º – O prazo para o cumprimento de todas as exigências formais para a obtenção do grau de Mestre é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 6 (seis) meses.

### ***Capítulo III – Da admissão***

Art. 22 – A admissão de discentes regulares ao MP será feita através de um Exame de Seleção baseado nos seguintes elementos: I – análise do Pré-Projeto de Pesquisa, visando ao Trabalho de Conclusão do Curso; II – prova de conhecimentos, realizada de forma presencial ou à distância, na respectiva área de concentração; III - Prova de proficiência em língua estrangeira.

§ único – A nota mínima necessária para admissão ao MP é 7 (sete), sendo esta a média da nota obtida pela análise do Pré-Projeto de TCC (com peso de 65%) e da nota da prova de conhecimentos (com peso de 35%).

Art. 23 – No ato da inscrição para o Exame de Seleção o candidato deve apresentar os seguintes documentos: I – Pré-projeto de TCC, conforme modelo fornecido pela instituição; II – *Currículo Lattes*; III – cópia da carteira de identidade e do CPF; IV – recibo da taxa de inscrição.

§ único – O candidato aprovado deverá apresentar, para a efetivação da matrícula, os documentos exigidos por lei.

Art. 24 – Além da admissão de discentes regulares, existem as seguintes possibilidades de admissão, para as quais não é exigida a realização do Exame de Admissão: I – discente especial: frequenta atividades letivas do Mestrado dentro dos critérios especificados no Art. 12, portanto, com possibilidade de validação de créditos em caso da admissão como pós-graduando regular; II – discente ouvinte: frequenta atividades letivas do Mestrado sem condições para enquadrar-se nos critérios do Art. 12, não podendo, portanto, requerer a validação dos créditos efetuados; III – discente

intercambista: frequenta atividades letivas do Mestrado a partir de Programas de Pós-Graduação do mesmo nível oferecidos por instituições do Brasil ou do exterior, reconhecidos pela CAPES.

- § 1º – Ao discente especial é permitido manter essa condição somente pelo período de um módulo, ou de um semestre.
- § 2º – A admissão de discentes especiais, ouvintes e intercambistas se dará por decisão do Coordenador do MP.

#### **Capítulo IV – Da matrícula**

Art. 25 – Uma vez aprovado no Exame de Seleção, o estudante formalizará sua matrícula na Secretaria da FTSA, no início de cada módulo nas respectivas disciplinas e, após o segundo, terceiro e quarto módulos, respectivamente, também em Supervisão de Pesquisa, de acordo com o período de matrícula fixado pelo MP.

- § 1º. – No ato da matrícula o discente compromete-se formalmente a saldar o débito integral assumido conforme contratado.
- § 2º. – No ato da matrícula o discente deverá entregar o Currículo Lattes atualizado.
- § 3º. – O discente se compromete a cumprir todas as exigências acadêmicas do MP, reconhecendo sua responsabilidade no processo de avaliação do curso pela CAPES.

Art. 26 – Será facultado ao pós-graduando requerer, durante o período destinado à matrícula, o trancamento de matrícula, mediante requerimento ao Conselho de Pós-Graduação.

- § 1º – O trancamento de matrícula não acarretará compromissos financeiros para o pós-graduando.
- § 2º – O período de trancamento não será incorporado ao prazo máximo para conclusão do Mestrado (cf. Art. 15).
- § 3º – Durante o trancamento de matrícula de Mestrado o pós-graduando perde o direito à orientação docente.
- § 4º – Se o trancamento exceder o prazo de 02 (dois) semestres/módulos consecutivos ou intercalados, será considerada como desistência do Mestrado.
- § 5º – Configurada a desistência (veja Art. 20 § 3 e Art. 22) o pós-graduando que tiver cursado no mínimo 80% dos créditos do Mestrado e não ter sido o período que caracteriza a desistência superior a 2 (dois) anos (4 semestres/módulos), poderá solicitar reingresso no Mestrado sem prestar Exame de Seleção e solicitar validação dos créditos cursados no MP.
- § 6º O prazo para cumprimento da pendência referida no parágrafo quinto é de no máximo 6 (seis) meses, incidindo em pagamento adicional de 2 (dois) créditos em Supervisão de Pesquisa e o correspondente ao número de créditos faltantes.

Art. 27 – Será considerado desistente o discente que, classificado no Exame de Seleção, não comparecer para a matrícula inicial até o início do segundo módulo ou semestre letivo após a realização do Exame ou que, tendo iniciado o Mestrado, não efetuar sua

matrícula semestral dentro do prazo estabelecido; ou o que não cumprir com todas as exigências formais após terem expirados os prazos previstos.

Art. 28 – O número de vagas abertas semestralmente à admissão de candidatos será fixado pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme as exigências legais.

§ 1º – Serão admitidos os candidatos que obtiverem a nota mais alta no Processo Seletivo, desde que aprovados com a nota mínima.

§ 2º – Serão considerados suplentes todos os candidatos que, embora aprovados, excedam o número máximo.

§ 3º – Por decisão do Conselho de Pós-Graduação, observada a disponibilidade de docentes orientadores, poderão ser admitidos suplentes; neste caso, serão admitidos aqueles que obtiverem as melhores médias entre os suplentes.

#### ***Capítulo V – Da revalidação de créditos***

Art. 29 – Para integralização dos créditos previstos no art. 13 podem ser revalidados, a critério do Conselho de Pós-Graduação, créditos obtidos em cursos de *Lato Sensu* realizados no MP-FTSA ou em cursos de Mestrado ou Doutorado de outras instituições de ensino superior, devendo os interessados apresentar os seguintes documentos:

I – certidão original da respectiva instituição, atestando a frequência ao curso ou disciplina e o conceito atribuído ao pós-graduando; II – cópia do programa oficial, autenticada pela respectiva instituição, do curso ou disciplina frequentada pelo pós-graduando, em que conste também a titulação do professor responsável; III – declaração da instituição de origem, indicando a carga horária efetivamente cumprida pelo pós-graduando e fazendo distinção entre aulas, seminários e atividades programadas.

§ 1º – O número de créditos revalidados poderá ser de até 6 (seis), de disciplinas cursadas em cursos de *Lato Sensu* realizados na FTSA e de até mais 3 (três), mediante análise e deliberação do Conselho de Pós-Graduação.

§ 2º – Podem ser revalidados créditos realizados há não mais de cinco anos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES

§ 3º – Se a solicitação de revalidação de créditos cursados fora do MP-FTSA acontecer depois da admissão do pós-graduando no Mestrado, ela será avaliada somente no semestre subsequente mediante quitação financeira dos créditos.

§ 4º – A revalidação de créditos não implicará em isenção de pagamento.

#### ***Capítulo VI – Da recuperação de disciplinas***

Art. 30 – Para integralização de créditos previstos no art. 15 as disciplinas que não foram cursadas nos módulos como oferecidos pelo cronograma do MP, podem ser recuperadas por meio das seguintes modalidades:

I – Frequência em disciplina no MP-FTSA, que ofereça conteúdo igual ou semelhante à que será recuperada; II - Por meio de Leitura Supervisionada.

§ 1º – O número de créditos recuperados por meio de Leitura Supervisionada não poderá ultrapassar a seis créditos do total previsto no art. 13.

§ 2º – A modalidade de recuperação deverá ser acompanhada pelo docente responsável pela disciplina a ser recuperada.

### **Capítulo VII – Da avaliação**

Art. 31 – A avaliação do pós-graduando se expressa mediante os seguintes conceitos: A = Excelente  
B = Bom C = Regular D = Insatisfatório E = Incompleto

§ 1º – Os conceitos A, B e C significam aprovação, dando direito aos créditos correspondentes;

§ 2º – O conceito D significa reprovação e não dá direito a créditos;

§ 3º – O conceito E é atribuído ao candidato que, tendo cumprido todos os requisitos formais para a sua avaliação numa determinada atividade acadêmica, seja autorizado a, num prazo não superior a 30 (trinta) dias após o final do respectivo período letivo (módulo ou semestre), concluir o seu trabalho, recebendo, então, o conceito definitivo.

### **Capítulo VIII – Do Trabalho de Conclusão do Curso**

Art. 32 – O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) consiste em uma investigação descritiva, exploratória ou experimental dentro da respectiva área de concentração, conforme regulamentação da CAPES.

§ 1º – O TCC deverá ser escrito em língua portuguesa, contendo em anexo um resumo em língua estrangeira pertinente.

§ 2º – Por solicitação do orientador/a e a critério do Conselho de Pós-Graduação poderá ser aceito, em casos excepcionais, TCC em língua estrangeira.

§ 3º – O TCC deverá ter um mínimo de 50 (cinquenta) e um máximo de 120 (cento e vinte) páginas (de conteúdo propriamente dito).

§ 4º – O TCC será orientado por docente indicado pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 33 – A elaboração do TCC será feita paralelamente à oferta de disciplinas e nos intervalos entre os respectivos períodos letivos (módulos ou semestres), com a supervisão do respectivo orientador, que acompanhará todo o processo de pesquisa.

§ 1º – A não entrega do TCC no prazo configura desistência do Mestrado.

§ 2º – Antes do término do prazo, o pós-graduando poderá, por meio de requerimento, pedir uma prorrogação de prazo, de até seis meses, que incidirá em pagamento adicional de 2 (dois) créditos e o seguimento da orientação neste período.

§ 3º – Nos casos de trancamento de matrícula em um dos módulos previstos, a prorrogação para entrega do TCC será automática e não incidirá em pagamento adicional.

Art. 26 – Concluído o TCC e obtida a autorização do respectivo orientador, o candidato poderá requerer a defesa pública, apresentando à Secretaria Acadêmica três exemplares da versão final encadernados em espiral.

§ único – O prazo para a avaliação e entrega de parecer final pelos integrantes da banca será de 30 (trinta) dias.

Art. 34 – A defesa do TCC ocorrerá em sessão pública, perante uma banca examinadora composta de três membros.

§ 1º – A banca examinadora será indicada e presidida pelo professor orientador e homologada pelo Coordenador do Curso.

§ 2º – A banca examinadora será escolhida dentre especialistas portadores do grau de Doutor ou título de notório saber, sendo um deles docente de outra instituição.

§ 3º – Além dos membros titulares previstos no *caput* deste Artigo, deverá ser incluídos um membro suplente.



§ 4º – É facultado ao candidato vetar, sem obrigatoriedade de justificativa, um nome dos membros escolhidos para a banca.

Art. 35 - O TCC será avaliado por, no mínimo, três docentes. Em sua avaliação, mesmo atribuindo os conceitos A, B ou C, o orientador poderá exigir reformulações.

§ 1º – O TCC será avaliado com os conceitos: D = não aprovado; C = aprovado; B = aprovado com destaque; A = aprovado; A com louvor = nota máxima possível, reservada para um trabalho excepcional em todos os sentidos.

§ 2º – O diploma será entregue ao candidato após terem sido cumpridas as exigências formais de revisão e entrega dos exemplares à Secretaria da FTSA.

Art. 36 – O prazo para o cumprimento de todas as exigências formais para a obtenção do grau de Mestre em Teologia é de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, incluindo-se nesse prazo a entrega da versão definitiva do TCC para a avaliação e parecer do orientador (cf. Art. 27)

§ 1º, O prazo para entrega da versão definitiva será de 45 (quarenta e cinco) dias após recebimento dos pareceres dos integrantes da banca (cf. Art. 31 § único)

§ 2º – Poderá ser solicitada, uma única vez, uma prorrogação de prazo de até seis meses para entrega do TCC. A solicitação deverá ser avaliada pelo Conselho de Pós-Graduação e incidirá no pagamento de 2 (dois) créditos.

§ 3º – Para solicitar a prorrogação, o interessado deverá apresentar, junto com o requerimento, um relatório circunstanciado do trabalho efetuado até o ponto em que se encontra na data do pedido, antes do encerramento do prazo previsto para a entrega do TCC.

§ 4º – O pós-graduando deverá enviar cópia da versão definitiva do TCC, corrigido com base nos pareceres dos membros da banca ao orientador, que, após conferir as correções, liberará o TCC para sua versão em capa dura.

§ 5º Deverão ser entregues 3 (três) cópias impressas da versão definitiva do TCC, em capa dura, na cor preta ou azul-escura, com gravação em dourado, juntamente com uma cópia digital.

### **TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação ou, em grau de recurso, pelo Diretor da FTSA.

Art. 38 – Aprovado pelas instâncias decisórias da FTSA, o presente Regimento Interno entra em vigor em 01 de setembro de 2017.